

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM – TUBARÃO**

BOLETIM INTERNO nº 009/2019

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – PORTARIA:

PORTRARIA nº 001/2019/B-3, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

O COORDENADOR DO SERVIÇO COMUNITÁRIO DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 49, § 2º, inciso I do Regulamento Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - IG 10-03-BM, aprovado pela Portaria nº 14, de 09 de Janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Afastar *ex-officio* os Bombeiros Comunitários abaixo relacionados do serviço Comunitário ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, por deixarem de prestar serviço voluntário nos últimos 06 (seis) meses:

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

035.052.959-06 ANDRÉ PORTO ANSELMO
079.188.579-84 ANDRÉ WILLEMANN MENEZES
100.599.399-82 ANDREZA DA SILVA DE MELLO
045.123.389-18 BRUNA NEVES RODRIGUES
034.456.729-94 CLEZIANE CABREIRA SOUZA GOULART
022.187.649-97 CRISTIANE DAVID
054.360.479-98 DAIANE DE OLIVEIRA NUNES
010.153.349-70 DAVID DOS SANTOS
080.762.399-74 FABÍOLA CLAUDINO SAMPAIO
887.927.499-68 GILMAR DE OLIVEIRA
066.543.799-42 GUILHERME ÁVILA
035.549.239-31 HIGOR GHISI LUCIANO
100.086.119-80 IGOR DA SILVA
711.885.099-34 JAIME CAMPOS ESPÍNDOLA
086.178.319-01 JORGE LUIZ DO NASCIMENTO
671.429.909-53 JÚLIO COSTA MACHADO
027.506.729-70 MÁRCIA MARIA DOS ANJOS DA SILVA
073.950.329-42 MARLON DA ROSA ELIAS
711.892.039-87 MICHELLA GUIMARÃES
070.134.579-90 MURILO ALVES ANTUNES
047.203.339-58 MURILO MEDEIROS DA SILVA
087.590.549-80 NAGILA BELARMINDA MORGAN

086.715.889-12 NAIANE MENDES ANTUNES
811.927.200-59 SAMIRA MORAES CAUDURO LEONETTI
061.451.829-62 THAYSE HELENA DOMINGOS
074.836.489-70 VANESSA MARCELINO BARBOSA
015.975.819-09 VERIDIANA BORGES GONÇALVES
021.593.719-80 WLADIMIR MAILIOTE ANTUNES

PEDRO NEVES – SubTen BM
Coord. do Serviço Voluntário/8º BBM

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

BANCO DE HORAS:

Do 3º Sgt BM Mtcl 922813-6-01 Marcelo **Corrêa** Souza do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço, no dia 24 de Fevereiro de 2019, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/2015.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM
Comandante da 1ª/8º BBM

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Cb BM Mtcl 400178-8-01 Edilon Vieira Fernandes - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 10 (dez) dias de dispensa do serviço de expediente para desconto em férias, a contar do dia 06/03/2019, a fim tratar de assuntos particulares.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM
Comandante da 1ª/8º BBM

BANCO DE HORAS:

Do Cb BM Mtcl 368599-3-01 Douglas de Souza Machado - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 06 (seis) horas de dispensa do serviço do COBOM, no dia 02 de Março de 2019, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/2015.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM
Comandante da 1ª/8º BBM

Do Sd BM Mtcl 931851-8-01 Paulo Geraldo da Silva Júnior - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 06 (seis) horas de dispensa do expediente, no dia 01 de Março de 2019, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/2015.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM
Comandante da 1ª/8º BBM

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

Ao 3º Sgt BM Mtcl 927115-5 Leandro Sanceverino Mattos, Cb BM Mtcl 927112-0 Fernando Silvano de Carvalho, Cb BM Mtcl 384292-4 Rodrigo Soares dos Santos, Sd BM Mtcl 930617-0 Márcio de Amorim Lourenço e BCP Deyvid Max May. A referida guarnição tem atuado de maneira muito motivada, técnica e com excelente clima organizacional, culminando no rápido e eficaz atendimento a ocorrência de PCR em 25/02/2019, onde inicialmente a guarnição do ABT 58 se prontificou a deslocar para ocorrência por estar mais próximo, mesmo sem ser acionado tampouco conhecer a real situação da vítima. A chegada mais rápida trouxe de 3 a 5 minutos de economia do tempo resposta, aumentando as chances de sobrevida da vítima, permitindo que com técnicas adequadas e um rápido transporte houvesse a reversão da PCR. Que essas atitudes de proatividade e eficiência sejam reconhecidas pelo comando e sirvam de exemplo a todos os bombeiros militares e comunitários.

GUILHERME V. DA SERRA COSTA – CAP BM

Comandante da 2ª/8º BBM

Nota BI 009 – 2ª/8º BBM – Imbituba (28/02/19).

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO:

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR (Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980) PAD Nº 31/2019/CBMSC

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2019/CBMSC, que tem como acusado o Cb BM Mtcl 927113-9 Davi de Souza, do 1º/2º/1º/8º BBM – Imbituba, foi instaurado para apurar, em tese, a prática de transgressão disciplinar ao ter por ter faltado com o respeito ao Chefe de Socorro de sua Guarnição, incorrendo em tese, nos itens 03 (Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas e 94 (Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior), ambas do Anexo I do Decreto 12.112/1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais).

Tendo recebido os autos 3º Sgt BM Mtcl 927115-5 Leandro Sanceverino Mattos, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado e entender que, não há justificação de nulidade do processo, requerido pela defesa nas alegações finais (fls 38-39) pelos motivos já bem expostos no relatório circunstanciado;

2. Quanto as acusações da peça inicial: “Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas” ficou faltando a oitiva dos demais componentes da guarnição para a efetiva comprovação da transgressão, restando apenas a manifestação do acusador, dessa forma, considero a acusação improcedente. Quanto a “Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior”, está bem documentado durante o processo as diversas formas desatenciosas, como “Alunos não me servem para nada” após conversa com Chefe de Socorro (fl 03 e não desmentida pelo acusado), “não te desse conta que ninguém gosta de ti” e “então cai na real”, também não desmentido pelo acusado, além do fato de sair do quartel com viatura sem informar ao Chefe de Socorro, também não desmentido pelo acusado. A somatória de todas essas ações corroboram com a comunicação do Chefe de Socorro, que antes de comunicar ainda tentou resolver as questões pessoalmente com o acusado e se orientar com outros Chefes de Socorro e com o Comandante. Isto posto, resta claro que houve a transgressão disciplinar descrita no item 94 do Decreto 12.112/1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais).

3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 33 do Decreto 12.112/1980;

4.Na aplicação da punição foi considerado as circunstâncias atenuantes de nº 1 e 2 do art. 17 a agravante de nº 5 do art. 18 do Decreto nº 12.112/1980;

5.Punir o acusado com **REPREENSÃO**;

6. Determinar ao B-1 da 2^a/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

GUILHERME V. DA SERRA COSTA – CAP BM

Comandante da 2^a/8º BBM

Nota BI 009 – 2^a/8º BBM – Imbituba (28/02/19).

III – SINDICÂNCIA:

INSTAURAÇÃO:

PORTARIA DE SIND Nr 15/2019/CORREG/CBMSC, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

OBM: 3^a/8º BBM

MUNICÍPIO: BRAÇO DO NORTE

INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 15/2019/CBMSC

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr 15/2019/CBMSC, para apurar eventuais irregularidades relacionadas ao conteúdo da denúncia formulada pelo Senhor Aloisio Niehues Fernandes, Técnico em Eletricidade, à Diretoria de Segurança Contra Incêndio, acerca de processo de análise de Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI) em tramitação na 3^a/8ºBBM- Braço do Norte, conforme *Nota Reclamação 01-Análise ineficiente (Braço do Norte)*, em anexo.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 362476-5 Guilherme Virissimo da Serra Costa como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 20 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM

Comandante Intrn do 8º BBM

Confere:

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM

Sub Cmt do 8º BBM

Assina:

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM

Cmt Intrn do 8º BBM